

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

SIPA/PCES nº02-8016/2018
Convênio n.º03/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORE(S) PÚBLICO(S) MUNICIPAL(IS) PARA O "POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL" DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DEDORES DO RIO PRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº.122, Centro, Dores do Rio Preto, ES, CEP: 29.580-000, inscrito no CNPJ nº.27.167.386/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleudimir José de Carvalho Neto, portador do CPF nº. 005.631.697-61 e RG nº. 087869970 IFP-RJ, brasileiro, casado, empresário, doravante denominado **CEDENTE/MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29.045-402, neste ato representado pela Superintendente de Administração e Finanças, por meio da Instrução de Serviço nº.193-D de 13/04/2018, PC-DP Denise Maria Carvalho, RGM 3986936-MG CPF/MF nº.683.872.886-91, doravante denominado **CESSIONÁRIA/PCES**, resolvem de comum acordo, com base na legislação municipal e na Lei 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. O presente Convênio de Cooperação, tem por objeto:
 - a) Cessão de (01) um servidor efetivo do quadro de pessoal do **CEDENTE/MUNICÍPIO** para trabalhar(em) no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** (atendimento ao público interessados em requerer Carteira de Identidade);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

2.1. Após assinatura e publicação do convênio e durante sua vigência, caberá exclusivamente ao **CEDENTE/MUNICÍPIO** indicar, encaminhar ou substituir os servidores, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal efetivo e obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Identificação dos servidores, regime de contratação e jornada de trabalho semanal;

58

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

- b) Assinatura do Termo de Concordância dos servidores que serão cedidos;
- c) Publicação de ato consolidando a cessão, com nome dos servidores, prazo e número do Convênio;
- d) Disponibilizar local onde os servidores irão executar suas atividades.

2.2. Os servidores cedidos serão submetidos a um treinamento por parte da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA** da **CESSIONÁRIA/PCES**.

2.2.1. O **CEDENTE/MUNICÍPIO** substituirá os servidores inabilitados ao final do treinamento.

2.3. Os servidores cedidos somente poderão trabalhar no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES** executando as seguintes tarefas:

- a) Receber requerimento de pessoas pedindo emissão de Carteira de Identidade;
- b) Conferir a documentação obrigatória (certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e uma fotografia 3x4);
- c) Preencher os campos obrigatórios do requerimento padrão;
- d) Coletar as digitais do requerente;
- e) Colher a assinatura do requerente;
- f) Colar a fotografia do requerente no requerimento padrão;
- g) Entregar ao requerente um recibo do protocolo;
- h) Encaminhar a documentação para o Departamento de Identificação da **CESSIONÁRIO/PCES**.
- i) Receber do Departamento de Identificação a carteira de identidade do requerente;
- j) Entregar a Carteira de Identidade para o requerente, mediante recibo.

2.4. É vedado aos servidores cedidos:

- a) Identificar-se como policial civil;
- b) Usar qualquer adereço capaz de confundir-lo com um policial, tais como uniformes e crachás com nome da PCES;
- c) Solicitar do requerente qualquer tipo de vantagem, seja financeira, econômica, material ou favores.

2.5. Os servidores que infringirem as normas legais e regulamentares serão imediatamente devolvidos para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, com vistas à adoção das medidas legais cabíveis.

2.6. O retorno dos servidores cedidos poderá ocorrer a qualquer tempo mediante justificativa fundamentada ou acordo entre o **CEDENTE/MUNICÍPIO** e a **CESSIONÁRIA/PCES**.

2.7. A **CESSIONÁRIA/PCES** será responsável pela abertura de processo de sindicância, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelos servidores cedidos, cuja conclusão será remetida ao **CEDENTE/MUNICÍPIO**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar.

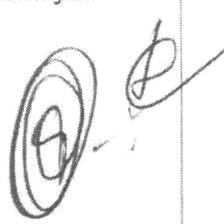
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE/MUNICÍPIO

3.1. São obrigações do **CEDENTE/MUNICÍPIO**:

- a) Ceder servidores exclusivamente para atuarem no "Posto de Identificação Civil" da **CESSIONÁRIA/PCES**, no atendimento ao público interessado em requerer carteira de identidade;
- b) Substituir os servidores caso seja inabilitado no treinamento a cargo da **CESSIONÁRIA/PCES**;
- c) Substituir temporariamente os servidores em casos de férias, abonos, licenças, ausências;
- d) Trocar os servidores por solicitação da **CESSIONÁRIA/PCES**, mediante motivo justificado;
- e) Disponibilizar espaço físico para a execução dos serviços das servidoras cedidas.

3.2. Todo o ônus financeiro, funcional e administrativo dos servidores cedidos é exclusivo do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como direitos e vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, etc.

3.3. O pagamento dos servidores cedidos obedecerá aos critérios:

- a) O **CEDENTE/MUNICÍPIO** manterá o pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos, com todas as suas vantagens pecuniárias incorporadas ou que venham a ser incorporados, e demais encargos sociais e legais a que fizerem jus, exonerando a **CESSIONÁRIA/PCES** de toda e qualquer obrigação salarial;
 - b) A **CESSIONÁRIA/PCES** não ficará responsável pelo pagamento de auxílio-natalidade, auxílio doença e funeral e quaisquer outros benefícios previdenciários ou direitos, de qualquer natureza, que por impedimento legal ou regulamentar não possam ser cobertos pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**, tais como a auxílio-alimentação e licenças previdenciárias.
- 

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA/PCES

4.1. São obrigações da CESSIONÁRIA/PCES:

- a)** Submeter os servidores cedidos a um treinamento, a ser ministrado pela sua **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA;**
- b)** Solicitar a substituição dos servidores caso seja inabilitados no treinamento a cargo de sua **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA;**
- c)** Remeter aos Recursos Humanos do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o boletim de frequência dos servidores cedidos;
- d)** Manter o **CEDENTE/ MUNICÍPIO** informado a respeito de qualquer ato relevante sobre a vida funcional dos servidores cedidos;
- e)** Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas internas do **CEDENTE/MUNICÍPIO**, relativamente à concessão de licença prêmio e de adicional por tempo de serviço, fornecendo as informações necessárias à análise do direito dos servidores cedidos;
- f)** Comunicar para o **CEDENTE/MUNICÍPIO**, anualmente, a programação de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos servidores;
- g)** Avaliar o desempenho funcional dos servidores cedidos, para todos os efeitos legais, inclusive para o processo de promoção estabelecido pelo **CEDENTE/MUNICÍPIO**.
- h)** Solicitar a substituição temporária dos servidores em casos de férias, abonos, licenças, faltas ou ausências;
- i)** Solicitar a troca dos servidores em caso de descumprimento do Convênio, leis e regulamentos ou motivo plenamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

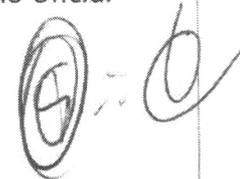
5. O presente Convênio **não envolve repasse financeiro** entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação formal da assessoria jurídica do Estado e do **CEDENTE/MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo da vigência deste convênio, a contar da publicação do extrato em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, será de 60 (sessenta) meses.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

7.2. Serão admitidas sucessivas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias;

8.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observado o contraditório e a proporcionalidade da medida.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A **CEDENTE/MUNICÍPIO** providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas, que também subscrevem.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLAUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE/MUNICÍPIO


POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. DENISE MARIA CARVALHO
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CESSIONÁRIA/PCES

2

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome/assinatura:
CPF:

Nome/assinatura:
CPF: